



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 102 / 2013.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a necessidade de harmonizar as regras do Sistema dos Juizados Especiais com as disposições da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça,

considerando o Provimento nº 22, de 05 de setembro de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, que define medidas de aprimoramento relacionadas ao Sistema dos Juizados Especiais e dá nova redação ao Provimento nº 7, de 07 de maio de 2010,

considerando a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõem sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências,

considerando a Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que explicitou a existência do Sistema dos Juizados Especiais e dispôs sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios,

considerando a Lei nº 12.832, de 15 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Estado de Goiás, em especial



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

o art. 19º, que versa sobre o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais cíveis e criminais,

considerando que a prestação jurisdicional deve aproximar-se dos anseios da sociedade, com facilidade do acesso à ordem jurídica justa, por meio de um sistema informal, simples, célere, gratuito e capaz de absorver toda a demanda,

considerando a importância da valorização de métodos efetivos de resolução de conflitos, por meio da conciliação pré-processual e processual,

considerando o objetivo estratégico do Tribunal de Justiça de Goiás, ser efetivo nos trâmites judiciais, trabalhando com foco no atendimento ao cidadão e buscando a melhoria contínua do desempenho,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Goiás, a Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais, como órgão colegiado de assessoria à Presidência do Tribunal de Justiça de Goiás e Corregedoria-Geral da Justiça, sem atribuição jurisdicional.

Parágrafo Único. O Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás é formado pelos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais, Juizados Especiais da Fazenda Públicas e Turmas Recursais, e são norteados pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação.

Art. 2º A Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais, tem por finalidade:



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

I - Assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça de Goiás e a Corregedoria-Geral de Justiça no desenvolvimento de políticas, treinamentos e ações relacionados aos Juizados Especiais e Turmas Recursais.

II - Facilitar a interação dos Juízes de Direito dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais com a Administração do Tribunal de Justiça de Goiás, estabelecendo políticas, fixando diretrizes, planejando e orientando o funcionamento dos Juizados Especiais e Turmas Recursais.

CAPÍTULO II

Da Composição, Competências e Atribuições

Art. 3º A COORDENADORIA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS é órgão vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e é composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) Desembargador como Presidente;

II – 01 (um) Juiz de Juizado Especial Cível;

III – 01 (um) Juiz de Juizado Especial Criminal;

IV – 01 (um) Juiz de Juizado Especial da Fazenda Pública;

V – 01 (um) Juiz integrante de Turma Recursal.

VI – 01 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

VII – 01 (um) Juiz – Membro do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

§ 1º Os membros serão escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 2º A Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

Recursais pode contar, ainda, com a participação voluntária de outros servidores, Juízes de Direito e Desembargadores, em atividade sem dispensa da função jurisdicional ou aposentados.

Art. 4º A COORDENADORIA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS caberão as atribuições estabelecidas no artigo 2º § 2º do Provimento nº 22, de 05 de setembro de 2012, e na Resolução nº 125/2010 ambas do Conselho Nacional de Justiça, dentre outras:

I - propor a elaboração de normas regulamentadoras para o Sistema dos Juizados;

II – orientar e planejar a distribuição dos recursos humanos, materiais e orçamentários entre as unidades do Sistema dos Juizados Especiais, e cuidar para que se mantenha a proporcionalidade com as unidades judiciárias comuns;

III – propor o desdobramento de Juizados Especiais e Turmas Recursais quando a distribuição ou congestionamento indicarem a necessidade;

IV – planejar e promover a capacitação, treinamento e atualização permanentes de magistrados, servidores, conciliadores que atuarem no Sistema dos Juizados Especiais, nos métodos consensuais de solução de conflitos;

V – propor medidas de aprimoramento e de padronização do Sistema dos Juizados Especiais e Turma Recursal, inclusive de questões procedimentais;

VI – estabelecer rotinas para conciliação pré-processual e processual e para avaliação e indicação do número de conciliadores, nos limites da competência do Sistema;

VII – propor e coordenar, em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, mutirões de conciliação, de audiências, de sentenças e de julgamentos nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, mediante regime de auxílio, voluntário ou não, por magistrados, auxiliares da Justiça e servidores designados;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

VIII – auxiliar o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos na implementação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

IX - atuar na interlocução com outros Tribunais, demais órgãos do Poder Judiciário e entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino;

X - criar e manter cadastro unificado de todos os conciliadores, de forma a regulamentar a inscrição, o desligamento e o processo disciplinar, com o estabelecimento de critérios mínimos para a inscrição e a observância dos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Anexo III, da Resolução CNJ nº 125/2010);

XI – incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de conflitos;

XII - firmar, quando necessário, convênios e parcerias para efetivação da comunicação de atos processuais;

XIII – propor convênios com entidades públicas e privadas para possibilitar a dinamização dos atendimentos prestados pelos Juizados Especiais;

XIV – apreciar e decidir, todos os expedientes e processos afetos ao Sistema dos Juizados Especiais;

XV - dirimir dúvidas e responder a consultas, quer de magistrados, quer de servidores, atinentes ao Sistema dos Juizados Especiais e sua utilização no âmbito do Poder Judiciário;

XVI - elaborar e manter bancos de dados sobre as atividades e/ou projetos desenvolvidas no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais;

XVII – elaborar e manter banco de dados estatístico, conforme preconizado pelo Anexo IV da Resolução CNJ nº 125/2010;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

XVIII – coordenar as ações e/ou projetos no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais, a fim de cumprir os objetivos estratégicos e metas previstas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça e demais metas estipuladas para os Juizados Especiais e Turmas Recursais.

Art. 5º A COORDENADORIA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS poderá atuar em conjunto com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e outros órgãos do Tribunal de Justiça para garantir o atendimento à demanda dos Juizados Especiais.

Art. 6º A COORDENADORIA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS, contará com um espaço físico, mobiliário e equipamentos para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º A COORDENADORIA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS, contará com uma Assessoria Técnica Administrativa, cuja estrutura de servidores será instituída por lei.

Parágrafo Único. Para a consecução dos seus objetivos, a Assessoria Técnica Administrativa contará com estrutura funcional mínima de 2 (dois) servidores e 2 (dois) estagiários, com dedicação exclusiva, podendo solicitar o apoio das áreas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio de suas Diretorias e Departamentos.

Art. 8º Integram à ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA os seguintes componentes:

I – 01 (um) Assessor Administrativo;

II – 01 (um) Assessor Técnico;

III – 02 (dois) estagiários do Curso de Direito.

Art. 9º A Assessoria Técnica Administrativa é órgão de apoio administrativo e técnico da Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais, com as seguintes atribuições:



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

I – receber, emitir, guardar, conservar e exercer controle de documentos recebido e em andamento na Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais;

II – coordenar e orientar a execução dos trabalhos na sua extensão administrativa no âmbito da Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais;

III – atender ao público interno e externo;

IV – emitir pareceres técnicos sobre o que lhe for solicitado pela Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais, com base nas regulamentações existentes;

V – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e demais metas estipuladas para o Sistema de Juizados Especiais e conciliação;

VI – auxiliar a Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais na interlocução com os organismos públicos e privados para o desenvolvimento de atividades de conciliação, propondo a celebração de convênios com estes;

VII – planejar e executar juntamente com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos cursos de capacitação, nos termos previstos na Resolução nº 125 do CNJ;

VIII - propor a Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais a inclusão de novas matérias que entenda necessárias à melhor preparação dos conciliadores;

IX - acompanhar sob orientação da Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais os serviços de informação, orientação jurídica, serviços assistenciais, atividades de prevenção de conflitos e demandas, dentre outros, a serem prestados ao cidadão nos Juizados Especiais e Turmas Recursais;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

X – acompanhar e encaminhar mensalmente ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de conflitos os dados estatísticos sobre suas atividades, de acordo com as normas estabelecidas no anexo IV da Resolução n. 125 do CNJ;

XI - acompanhar e encaminhar mensalmente a Secretaria de Gestão Estratégica o andamento das ações e/ou projetos que estão sendo aplicados no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais.

XII – organizar e prestar as informações solicitadas pelo Conselho Nacional de Justiça no que tange ao Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais.

XIII - fornecer os dados referentes aos procedimentos solicitados pelo Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes;

XIV – exercer outras atribuições inerentes à sua função ou que lhe sejam conferidas pela autoridade superior.

CAPÍTULO III

Das Sessões e/ou Reuniões e Deliberações

Art. 10º A Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais reunir-se-á em plenária, ordinariamente, pelo menos a cada 30 (trinta) dias, na sala destinada às suas atividades, no Tribunal de Justiça de Goiás, convocado por seu presidente ou por um dos Juízes que a compõe, na reunião imediatamente anterior, na qual ficarão definidos os temas da pauta da próxima reunião.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação do seu presidente ou por um dos Juízes que compõe a Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais, pelo



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

sistema eletrônico já utilizado para interação de seus membros ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias se dará com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente da Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais e, na sua ausência ou impedimento, por um dos Juízes que a compõe, designado pelo Presidente.

Art. 11º Poderão ser convidados a participar das reuniões os servidores lotados na Assessoria Técnica Administrativa da Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais, a critério de seus membros.

Art. 12º As deliberações da plenária, que só se realizará com a maioria absoluta de seus membros, serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 13º Os processos e expedientes recebidos pela Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais serão distribuídos, em sistema de rodízio, aos seus integrantes, para a elaboração de parecer sendo, logo em seguida, colocados na pauta da reunião ordinária, para discussão e decisão, por maioria de votos.

Disposições Finais

Art. 14º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e assinada pelos presentes.

Art. 15º A síntese dos assuntos discutidos e das deliberações tomadas pela Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais, a critério de seu Presidente, poderá ser comunicada a todos os Juizados Especiais e Turmas Recursais, para ciência e cumprimento, podendo, ainda, ser objeto de divulgação pela mídia, quando envolver interesse social.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Goiânia, 28 de janeiro de 2013, 125º da República.

Des. LEOBINO VALENTE CHAVES
Presidente